

SINDPD-RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E
ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E
SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
C.G.C. 29.183.910/0001-39
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO
C.G.C. 31.603.145/0001-00
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO SINDPD-RJ, E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO SEPRORJ, PARA VIGIR NO PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO DE 2004 A 31 DE AGOSTO DE 2005, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA, OBJETIVO E VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrange e aplica-se a todas as Empresas prestadoras de serviços ou de mão de obra, de qualquer natureza, ligadas à área de informática, incluindo-se as que mantiverem contratos de terceirização para prestação de serviços relacionados à categoria, bem como aos Empregados representados pelos Sindicatos convenientes em todo o Estado do Rio de Janeiro; tendo por objetivo, conforme disposto no caput da Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2003/2005, a revisão das cláusulas de natureza econômica, com início da vigência em 1º de setembro de 2004 e término em 31 de agosto de 2005, que se incorporarão à Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo que as demais cláusulas permanecerão inalteradas até seu término em 31 de agosto de 2005.

Parágrafo Único: Para as empresas que ainda não procederam ao pagamento do reajuste salarial e pisos salariais nos valores previstos nesta convenção, fica assegurado o direito de efetuar o pagamento dessas diferenças em uma única parcela, ou da seguinte forma:

1. as diferenças relativas ao mês de setembro, deverão ser quitadas na folha de dezembro/04;
2. as diferenças relativas ao mês de outubro, deverão ser quitadas na folha de janeiro/05;
3. as diferenças, por ventura, devidas a título de adiantamento de 13º salário e férias deverão ser quitadas na folha de dezembro/04.

SINDPD-RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E
ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E
SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
C.G.C. 29.183.910/0001-39
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO
C.G.C. 31.603.145/0001-00
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL:

A Cláusula 6ª da CCT vigente, passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 6ª - REAJUSTE SALARIAL:

A partir de 01 de setembro de 2004, os salários-básicos serão reajustados no percentual de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre os salários-básicos de setembro de 2003.

§ 1º: Para os trabalhadores que ingressaram entre outubro de 2003 e agosto de 2004, os salários de ingresso deverão ser reajustados de forma pro-rata, aplicando-se os seguintes índices:

Ingresso no mês de outubro/2003.....	5,0874 %
Ingresso no mês de novembro/2003.....	4,6144 %
Ingresso no mês de dezembro/2003.....	4,1436 %
Ingresso no mês de janeiro/2004.....	3,6749 %
Ingresso no mês de fevereiro/2004.....	3,2082 %
Ingresso no mês de março/2004.....	2,7437 %
Ingresso no mês de abril/2004.....	2,2813 %
Ingresso no mês de maio/2004.....	1,8210 %
Ingresso no mês de junho/2004.....	1,3627 %
Ingresso no mês de julho/2004.....	0,9065 %
Ingresso no mês de agosto/2004.....	0,4521 %

§ 2º: Considera-se para o cálculo apresentado no parágrafo primeiro acima, o mês imediatamente posterior ao ingresso do empregado, quando esse tiver ocorrido após o dia 16 (dezesesseis), nos meses de 30 dias e após o dia 17 (dezesete), nos meses de 31 dias.

§ 3º: Serão compensadas do conjunto dos índices de reajuste definidos nesta Cláusula, todas as antecipações salariais espontâneas, com exceção dos aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e Plano de Cargos.”

CLÁUSULA 3ª - PISOS SALARIAIS:

A Cláusula 7ª da CCT vigente, passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 7ª - REAJUSTE SALARIAL:

A partir de 1º de setembro de 2004, não poderão ser praticados nas empresas do setor, salários inferiores aos pisos abaixo relacionados:

Piso Salarial de Atividade Meio - R\$ 300,00

Av. Presidente Vargas, 502 – 12º andar - Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20.071-000
Tel: (21) 2516-2620 Fax: (21) 2516-5668
<http://www.sindprj.org.br> E-mail: sindprj@sindpd.org.br

Rua Buenos Aires, 68 – 32º andar – Centro
Rio de Janeiro - CEP: 20070-020
Tel: (21) 39745000 Fax: (21) 39745016
<http://www.seprorj.org.br> E-mail: diretoria@seprorj.org.br

SINDPD-RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E
ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E
SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
C.G.C. 29.183.910/0001-39
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO
C.G.C. 31.603.145/0001-00
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

Piso Mínimo Profissional:

Digitador - R\$ 487,41

Técnico Profissional de Informática - R\$ 524,55

Analista de Sistemas - R\$ 800,00

§ 1º: Os pisos referenciados no *caput* desta cláusula equivalem à jornada normal de cada função. Jornadas reduzidas terão seus pisos reduzidos proporcionalmente, observando-se os termos da lei.

§ 2º: O piso salarial de **atividade meio** será aplicável tão-somente aos empregados que exerçam funções internas administrativas, tais como: assistente/auxiliar administrativo, secretária, office-boy, copeira, servente, almoxarife, auxiliar de produção e congêneres; assim como serviços técnicos diferenciados daqueles entendidos como digitador ou técnico profissional de informática, que para sua execução, necessitem de orientação de um técnico, compreendidos como atividade-meio da empresa.

§ 3º: Entende-se por **digitador** o profissional que exerça as atividades de inserção, transcrição e conferência de dados através de digitação e/ou redigitação em equipamentos de informática, em que o mesmo permaneça durante toda a sua jornada de trabalho, nas respectivas tarefas.

§ 4º: Entende-se por **técnico profissional de informática**, o trabalhador que exerça função na qual haja uso de conhecimento e/ou de tecnologia da informação, diretamente ligadas as atividades fim da empresa, quais sejam: desenvolvimento, licenciamento e suporte de software, atendimento telefônico de suporte a software (analista de suporte), manutenção técnica de hardware, treinamento em informática, consultoria técnica em informática, processamento de dados, provimento de acesso, conteúdo ou aplicação de internet, e serviços técnicos correlatos baseados em tecnologia da informação.

§ 5º: Entende-se por **analista de sistema**, o trabalhador que exerça função na qual especifique e/ou desenvolva projetos de tecnologia da informação, possuindo curso superior específico completo.

§ 6º: Independentemente da denominação do cargo e/ou função ocupado, a todos os trabalhadores alocados nos clientes da empresa, que por força de contratos de terceirização ou prestação de serviços em bancos ou qualquer outro ambiente de instituições financeiras no Estado do Rio de Janeiro, desenvolvam serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes do caixa rápido, tratamento de imagens, malotes de clientes, digitação de documentos não capturados pelo sistema de automação bancária, conferência de listagens, manuseio e arquivamento de documentos, não poderá ser aplicado piso salarial inferior ao de "Técnico Profissional de Informática" estabelecido no *caput* da presente cláusula, respeitada a carga horária do contratante (tomador de serviços) e a legislação ordinária vigente.

SINDPD-RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E
ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E
SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
C.G.C. 29.183.910/0001-39
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO
C.G.C. 31.603.145/0001-00
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

§ 7º: As Empresas poderão ajustar com seus empregados o pagamento de salário por hora ou diário, tendo por base os respectivos pisos normativos fixados na presente cláusula ou por seus próprios salários.”

CLÁUSULA 4ª - DESPESAS FUNERÁRIAS:

A Cláusula 19ª da CCT vigente, passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 19ª - DESPESAS FUNERÁRIAS:

Em caso de morte do empregado(a), serão pagos pela empresa a quantia de R\$ 516,95 (Quinhentos e Dezesesseis Reais e Noventa e Cinco Centavos), para fazer face às despesas com funeral, ou poderá a empresa optar pela contratação de seguro de assistência funeral que garanta o atendimento básico em caso de falecimento de seus empregados.”

CLÁUSULA 5ª - CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL LABORAL:

A Cláusula 40ª da CCT vigente, passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 40ª - CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL LABORAL:

A empresa procederá desconto em folha de pagamento de seus empregados não sindicalizados o importe de 1% (um por cento) do salário de dezembro/2004, já reajustado conforme previsto nesta convenção coletiva de trabalho, em benefício do Sindpd-RJ, conforme deliberação de assembléia dos trabalhadores, na forma do art. 8º inciso IV da Constituição Federal.

§ 1º: Fica assegurado ao empregado que filiar-se ao Sindicato até o dia 07/12/2004, o não desconto das contribuições acima. Para tanto, o Sindpd-RJ compromete-se a encaminhar, imediatamente, às empresas, às fichas de sindicalização recebidas.

§ 2º: É facultado ao trabalhador exercer sua oposição ao desconto, através de entrega ao Sindicato de carta individual, com a referida solicitação, até o dia 10/12/2004. A entrega de cartas para terceiros só serão aceitas com firma reconhecida.

§ 3º: As empresas terão até o dia 10/01/2005 para repassar os valores recolhidos ao Sindpd-RJ, mediante depósito bancário, enviando o comprovante de pagamento e a relação dos descontos pelo Fax do Sindpd-RJ (21) 2516-5668, ou entrega na sede do Sindpd-RJ, sito a Av. Presidente Vargas, 502 – 12º andar, Centro, cujos depósitos deverão ser efetuados no:

SINDPD-RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E
ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E
SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
C.G.C. 29.183.910/0001-39
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO
C.G.C. 31.603.145/0001-00
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

BANCO
AGÊNCIA RIO DE JANEIRO
CONTA CORRENTE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nº 0542-003
Nº 788054-7

CLÁUSULA 6ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:

A Cláusula 42ª da CCT vigente, passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 42ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:

As Empresas integrantes da categoria econômica, assim definidas no artigo 511, parágrafo primeiro da CLT, deverão recolher a contribuição confederativa prevista no art. 8º, IV da Constituição Federal, conforme especificado a seguir:

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO

Capital Social em R\$	Divisão do Capital Social por	Parcela a adicionar	Valor da Contribuição
Até 4.000,00	-	-	96,50 (mínima)
4.000,01 a 15.000,00	100	56,50	
15.000,01 a 100.000,00	400	169,00	
100.000,01 a 3.000.000,00	800	294,00	
3.000.000,01 a 6.000.000,00	1.000	1.044,00	
6.000.000,01 a 10.000.000,00	2.500	4.644,00	
Acima de 10.000.000,00	-	-	8.644,00 (máxima)

§ 1º: A tabela acima mencionada, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2005;

§ 2º: Entende-se por categoria econômica o conjunto de empresas, com sede, matriz, filial, sucursal ou equivalente fixada no Estado do Rio de Janeiro, enquadradas na representação sindical do SEPRORJ, assim compreendidas como aquelas que prestam serviços técnicos correlatos, afins e/ou similares baseados em tecnologia da informação, tais como processamento de dados; produtoras de software; desenvolvedoras de sistemas; consultorias em informática; ensino e treinamento de informática; controle de processos; distribuição/comercialização/revenda de hardware e software; provedoras de acesso/conteúdo/aplicação de internet; dentre outros;

SINDPD-RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E
ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E
SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
C.G.C. 29.183.910/0001-39
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO
C.G.C. 31.603.145/0001-00
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

§ 3º: Fica reservado, a direção do SEPRORJ, o direito de atualização e/ou correção da presente tabela, através de assembléia geral especificamente convocada;

§ 4º: As empresas associadas, com direito a voto nas assembléias gerais, tem o direito de optar pelo pagamento da contribuição prevista no caput na forma de mensalidade de associados, regularmente aprovada na assembléia geral ordinária que ocorre no mês de abril de cada ano;

§ 5º: O cálculo para pagamento da referida contribuição será feito com base no capital social da empresa. Para as que não estejam obrigadas ao registro do capital social, bem como para aquelas com sucursais, filiais, agências ou correlatas no Estado do Rio de Janeiro, o cálculo deverá ser feito através da aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o movimento econômico registrado no exercício imediatamente anterior;

§ 6º: O recolhimento da contribuição deverá ser efetuado até o último dia útil do mês junho de cada ano, por meio de boleto bancário pré-emitido pelo SEPRORJ;

§ 7º: Havendo qualquer mudança, o SEPRORJ, deverá proceder as informações cabíveis em tempo hábil;

§ 8º: Os recolhimentos fora do prazo legal, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.”

CLÁUSULA 7ª - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA:

A Cláusula 44ª da CCT vigente, passa a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 44ª - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA:

Se violada qualquer Cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a multa igual a R\$ 94,95 (noventa e quatro Reais e noventa e cinco centavos), a favor do empregado que sofreu a infração, devida como crédito na ação trabalhista, quando da execução, caso a decisão judicial, transitada em julgado, tenha reconhecido a infração, sendo a multa devida por empregado; sem prejuízo do cumprimento das demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho.”

CLÁUSULA 8ª - As demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2003/2005, firmada em 02/04/04, permanecerão em vigor e inalteradas.

SINDPD-RJ

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E
ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E
SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
C.G.C. 29.183.910/0001-39
FUNDADO EM 04/06/85 RECONHECIDO EM 20/02/86

SEPRORJ

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO
C.G.C. 31.603.145/0001-00
FUNDADO EM 04/06/87 RECONHECIDO EM 27/01/88

CLÁUSULA 9ª - O presente TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, é neste ato firmado pelo SEPRORJ e pela FENADADOS – Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares, por Procurações específicas outorgadas pelo SINDPD/RJ.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2004.

Pelo **SEPRORJ**

Benito L. Diaz Paret
Presidente

Mário Alberto Avelino
Diretor

Dr. Antonio Carlos Batista da Costa
OAB/RJ nº 82.257

Pelo **SINDPD-RJ**

Carlos Alberto Valadares Pereira (Gandola)
Presidente FENADADOS

Cláudio Barbosa
Diretor FENADADOS